

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 171/XIII/1.ª

ASSUNTO: Pretende que seja analisado, pela Assembleia da República, um projeto que elaborou para resolver a situação de inatividade do troço da linha férrea de Cáceres (Torre da Vargens, Vale do Peso, Castelo de Vide e Beirã/Marvão).

Entrada na AR: 26 de Agosto de 2016

Nº de assinaturas: 1

1ª Peticionante: António José Cardino Caldas

Relator: Dep. (PS)

Aprovada em: 28.09.2106

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, em 26 de Agosto de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e distribuída, em 14 de Setembro, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. O Peticionante recorda que a linha férrea de Cáceres (Torre da Vargens, Vale do Peso, Castelo de Vide e Beirã/Marvão), em cerca de 72 km, está suspensa desde Agosto de 2012.

Explica que avançou com estudo para colocar material circulante alternativo ao comboio naquela ferrovia para fins turísticos, desenvolvendo um veículo a pedal que efectuou vários ensaios nas linhas férreas portuguesas e espanholas.

Informa que apresentou o estudo/projeto à IP-Infraestruturas de Portugal, que lhe respondeu que não tem poder de decisão, acrescentando que este assunto terá que ser discutido na Assembleia da República.

3. É assim que o Peticionante, para além de reunir com os Presidentes das Autarquias locais interessados no projeto, vinca que para concorrer aos fundos comunitários Portugal 2020 necessita de parecer da IP-Infraestruturas de Portugal e pede ao Presidente da Assembleia da República que promova a avaliação desta petição.

Análise da Petição

4. A petição individual foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o signatário está bem identificado, bem como foi registado o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Tramitação subsequente

5. Refira-se que a presente petição é individual, pelo que:
- nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição do Peticionante, e
 - após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.

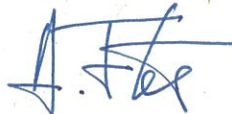
6. Conclusão

Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, parece ser de admitir a petição.

Atendendo ao paralelismo com a Petição nº 164/XIII/1ª, deverão ambas Petições ser analisadas conjuntamente.

Palácio de S. Bento, 22 de Setembro de 2016

O Assessor da Comissão



António Fontes